



**Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

**LEI Nº 028/2012.**

**SÚMULA:** "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 02 lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situados no perímetro urbano, objetos da matrícula n.º 1.842, os quais possuem área de 150,00 m<sup>2</sup> cada, com o imóvel em comum objeto da matrícula n.º 1.135 com área de 3.500 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. José Pio Consani e sua esposa, necessários para continuidade dos serviços de revitalização do Lago Municipal, conforme proposta SICONV n.º 095080/2010 MTUR CAIXA, Convênio 754975/2010 – Revitalização e Recuperação do Terminal Turístico do Lago do Contorno.

**Art. 2º.** Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

**Art. 3º.** A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula.

**Art. 4º.** Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula n.º 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

**Art. 5º.** A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

**Art. 6º.** A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

**Art. 7º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal